

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**DECRETO Nº 81 DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre a nomeação da comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 278 de 15 de junho de 2015 do Município de Igaporã, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, e considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 278 de 15 de junho de 2015, no cumprimento ao que dispõe o Art. 6º da referida Lei e Art. 7º §3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Nomear Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

- I. Jandyneia Fernandes Pereira – Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- II. Tiago Alencar de Aquino Alves – Representante do Conselho Municipal de Educação.
- III. Gerson Pereira Reis – Representante do Poder Legislativo.
- IV. Alan Neves Fagundes – Representante do Poder Executivo.
- V. Reinan Neves – Representante do Conselho do FUNDEB
- VI. Edilson Magalhães – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos.
- VII. Euzi Oliveira Monteiro Carvalho – Representante da Sociedade Civil Organizada.
- VIII. Sebastião Fernandes Fogaça – Representante do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 2º- São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar o apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 67 de 17 de abril de 2017, e todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ/BA, em 28 de junho de 2017.


JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO
PREFEITO MUNICIPAL